



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI N.º 11 / 2009.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 19/02/2009

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Estadual n.º 4.548, de 28 de Dezembro de 1992, ampliando o prazo para pagamento do IPVA de três para seis meses.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - O Artigo 16, inciso II, do da Lei Estadual n.º 4.548/92 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 16.º - O recolhimento do imposto obedecerá aos seguintes prazos:
I – (...)

II – até o 30.º (trigésimo) dia, contado da ocorrência do fato gerador, se em cota única, ou até o 30.º (trigésimo), 60.º (sexagésimo), 90.º (nonagésimo), 120.º (centésimo vigésimo), 150.º (centésimo quinquagésimo) e 180.º (centésimo octogésimo) dias, contados da ocorrência do fato gerador, se parcelado, na hipótese dos incisos II a V do art. 3.º.”

§ 1.º - O Poder Executivo fixará anualmente escala com datas de vencimentos do imposto e de cada uma das parcelas, podendo estabelecer incentivos para o pagamento antecipado.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Teresina (PI), 18 de Fevereiro de 2009.


ANTÔNIO FÉLIX
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

JUSTIFICATIVA

A incidência de tributos e sua elevada carga imposta ao cidadão brasileiro são tamanha, que constantemente se noticia as dificuldades que os contribuintes individuais encontram para honrar suas obrigações.

Para resolver tais situações, necessário se faz a realização de uma profunda reforma tributária que propicie aos contribuintes a condição de realizar seus compromissos de forma mais ágil e que simplifique o sistema de arrecadação da máquina estatal, e ao mesmo tempo permita a diminuição da carga de impostos, desonerando o contribuinte.

Certamente, medidas como estas não trazem impacto negativo sobre a arrecadação, visto que, em sentido inverso, poderia possibilitar, inclusive, a geração de receitas adicionais através da legalização de muitos veículos que se encontra em atraso em razão da falta de condições de seus proprietários para honrar com sua regularização.

Enquanto não ocorre a tão propagada reforma tributária, a presente proposição tem por objetivo proporcionar ao contribuinte piauiense a possibilidade da ampliação de três para seis meses, no prazo de parcelamento do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O início de todo ano impõe a nossa população, o acúmulo no vencimento de diversos tributos de natureza municipal, estadual e federal e que, este fato, muitas vezes, desorganiza o planejamento financeiro, impondo sacrifícios adicionais às famílias piauienses.

Considerando que o presente Projeto de Lei não impõe ao Tesouro Estadual Piauiense qualquer renúncia de receita e tendo em vista a relevância da matéria, conclamamos os nobres deputados a aprovação da presente matéria.

Assinatura manuscrita de Antonio Félix em tinta preta, sobreposta ao nome impresso.

ANTONIO FÉLIX

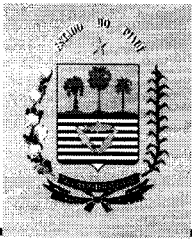
Deputado Estadual



Assembléia Legislativa

Assessoria de Comunicação
justiça
04/03/09
Ebaque

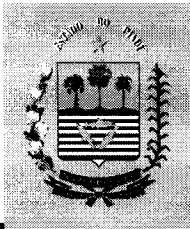
Assessoria de Comunicação
04/03/09



Assembléia Legislativa

Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Imprensa
Assessoria de Relações Públicas
Assessoria de Planejamento e Avaliação
Assessoria de Gestão e Organização
Assessoria de Tecnologia da Informação
Assessoria de Arquivo e Documentação
Assessoria de Biblioteca e Documentação
Assessoria de Material Gráfico e Publicidade
Assessoria de Material de Consumo
Assessoria de Material de Manutenção
Assessoria de Material de Construção
Assessoria de Material de Limpeza
Assessoria de Material de Segurança
Assessoria de Material de Proteção Ambiental
Assessoria de Material de Defesa Civil
Assessoria de Material de Defesa do Consumidor
Assessoria de Material de Defesa do Meio Ambiente
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Cultural
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Histórico
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Imaterial
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Natural
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Urbano
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Rural
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Marinho
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Aquático
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Terrestre
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Subaquático
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Aéreo
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Espacial
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Cósmico
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Galáctico
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Universal
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Humano
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Cultural
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Histórico
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Imaterial
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Natural
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Urbano
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Rural
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Marinho
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Aquático
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Terrestre
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Subaquático
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Aéreo
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Espacial
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Cósmico
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Galáctico
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Universal
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Humano

Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Imprensa
Assessoria de Relações Públicas
Assessoria de Planejamento e Avaliação
Assessoria de Gestão e Organização
Assessoria de Tecnologia da Informação
Assessoria de Arquivo e Documentação
Assessoria de Biblioteca e Documentação
Assessoria de Material Gráfico e Publicidade
Assessoria de Material de Consumo
Assessoria de Material de Manutenção
Assessoria de Material de Construção
Assessoria de Material de Limpeza
Assessoria de Material de Segurança
Assessoria de Material de Proteção Ambiental
Assessoria de Material de Defesa Civil
Assessoria de Material de Defesa do Consumidor
Assessoria de Material de Defesa do Meio Ambiente
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Cultural
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Histórico
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Imaterial
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Natural
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Urbano
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Rural
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Marinho
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Aquático
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Terrestre
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Subaquático
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Aéreo
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Espacial
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Cósmico
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Galáctico
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Universal
Assessoria de Material de Defesa do Patrimônio Humano



Assembléia Legislativa

Assessoria Jurídica do Conselho de

Justiça

para os seguintes fins:

Em 04 / 03 / 09

ebags

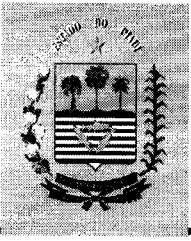
Assessoria Jurídica do Conselho de
Chefe do Núcleo - Comissão Jurídica

Assessoria Jurídica do Conselho de

para os seguintes fins:

Em 04 / 03 / 09

Assessoria Jurídica do Conselho de



Assembléia Legislativa

Assessoria da Comissão de
Justiça
para os seguintes fins,
em 04/03/09
Ebaque
Chefe do Núcleo Comissão Técnica

Ass. Deputado 15/000 [assinatura]

para relatar,
Em 04/03/09
[assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 11/09
PROCESSO AL - 324/09
AUTOR: ANTONIO FÉLIX
RELATOR: ISMAR MARQUES

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Estadual nº 4.548, de 28 de Dezembro de 1992, ampliando o prazo para pagamento do IPVA de três para seis meses.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III e 75 da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno.

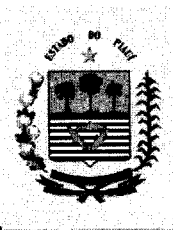
II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação considerando que o presente Projeto de Lei não impõe ao Tesouro Estadual Piauiense qualquer renúncia de receita.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 de março de 2009.

Dep. **ISMAR MARQUES**
Relator

APPROVADO A DISCREÇÃO
em 24/03/09
Presidente da Comissão de
Justiça



Assembléia Legislativa

Ào Presidente da Comissão de

Finanças

para os autos fls.

em 24 / 03 / 09

Elaboro

Relatório de Gestão de 2008
do Poder Judiciário

Assinado por Mauro Tupyty

em 24 / 03 / 2009.



ESTADO DO PIAUÍ. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 11/09
PROCESSO AL 324/09
AUTOR: ANTONIO FÉLIX.
RELATOR: DEP. MAURO TAPETY.

Concedida vista ao processo
do Dep. Ismael Marques
Em, 29/08/09
Presidente da Comissão de
Finanças

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do artigo 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os artigos 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a proposição que **Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Estadual nº. 4.548, de 28 de Dezembro de 1992, ampliando o prazo para pagamento do IPVA de três para seis meses.**

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, quanto a legalidade constitucionalidade e boa técnica legislativa. A incidência de tributos e sua elevada carga imposta ao cidadão brasileiro são tamanha, que constantemente se noticia as dificuldades que os contribuintes individuais encontram para honrar suas obrigações.

Para resolver tais situações, necessário se faz a realização de uma profunda reforma tributária que propicie aos contribuintes a condição de realizar seus compromissos de forma mais ágil e que simplifique o sistema de arrecadação da máquina estatal, e ao mesmo tempo permita a diminuição da carga de impostos, desonerando o contribuinte.

Enquanto não ocorre a tão propaganda reforma tributária, a presente propositura tem por objetivo proporcionar ao contribuinte piauiense a possibilidade da ampliação de três para seis meses, no prazo de parcelamento do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de março de 2009.

Dep. MAURO TAPETY.
Relator

Fausto Costa

Ismael Marques

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 01/07/09
Presidente da Comissão de
Finanças